



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**DIGITALIZADO**

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 04/12/00

Rebeca Roberta Otóch  
FUNCIONÁRIO

DATA 06/02/90

PROJETO DE LEI N° 016/90

Institui a medalha de Mérito do  
ASSUNTO  
Servidor Público Municipal, na forma  
que indica.

---

VEREADOR Idalmir Feitosa

LEI N° 6626 DE 15/05/90

DIOM N° 9376 DE 23/05/90

ARQUIVO 08-06-90



*Roçoso*

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 6626 DE 15 DE Maio

DE 1990.



Institui a MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída a MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, destinada a galardoar o mérito cívico e funcional do servidor público municipal, que se distinga pela notoriedade de seu saber e que, pelo cumprimento dos seus deveres funcionais, seja reconhecidamente um exemplo de dedicação à causa dos encargos da própria administração pública.

Art. 2º- O processo de escolha e concessão deverá receber de todos os órgãos da administração municipal, a indicação do servidor que disputará com todos os demais indicados.

Parágrafo único- Referida indicação será acompanhada de justificativa das atividades funcionais, bem como do **curriculum vitae** do servidor para efeito de apreciação e julgamento por parte da Comissão julgadora que outorgará a referida medalha.

Art. 3º- A Comissão julgadora para outorga de MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, será constituída por componentes da administração municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo entre os seus membros estar representada a Câmara Municipal de Fortaleza, através de um Vereador indicado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 4º- A MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, será concedida apenas uma vez em cada ano, ficando vedada sua concessão a pessoas que não pertençam aos quadros de carreira da administração pública municipal.

Art. 5º- A Medalha será fundida no formato de um disco de 25 (vinte e cinco) milímetros de diâmetro, banhada de ouro de 18 (dezoito) quilates que deverá conter o logotipo do Município de Fortaleza.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 1º- A Medalha terá uma fita de gorgorão verde e amarelo claro com 40 (quarenta) milímetros de comprimento por 30 (trinta) de largura e deverá cívicamente ser usada sobre o peito esquerdo.

§ 2º- A passadeira será banhada de ouro de 18 (dezotto) quilates, tendo a dimensão de 13 (treze) milímetros de comprimento por 30 (trinta) milímetros de largura para o devido apoio de fita e medalha.

Art. 6º- O julgamento para a concessão da referida medalha, deverá sempre ocorrer 3 (três) meses antes da solenidade da respectiva entrega desta honraria cívica e de mérito funcional.

Art. 7º- As despesas para a instituição desta Medalha deverão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro das dotações orçamentárias específicas para este fim.

Art. 8º- A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE

*Maio* DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE Legislação  
DESIGNO O VEREADOR Sergio  
Bezerra COMO  
Em 12/10/1970 Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

Em 31/10/1970

Presidente



PROJETO DE LEI

016

Aprovado em 2a. Discussão  
Em 17/11/1970

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 17/11/1970

Presidente

EMENTA: "Institui a MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, na forma que indica.

Artigo 1º - Fica instituída a MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, destinada a galardoar o mérito cívico e funcional do servidor público municipal, que se distinga pela notoriedade de seu saber e que pelo cumprimento dos seus deveres funcionais, seja reconhecidamente um exemplo de dedicação à causa dos encargos da própria administração pública.

Artigo 2º - O processo de escolha e concessão deverá receber de todos os órgãos da administração municipal, a indicação do servidor que disputará com todos os demais indicados.

Parágrafo Único: Referida indicação será acompanhada de justificativa das atividades funcionais, bem como do **curriculum vitae** do servidor para efeito de apreciação e julgamento por parte da Comissão julgadora que outorgará a referida medalha.

Artigo 3º - A Comissão julgadora para outorga de MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, será constituida por componentes da administração municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo entre os seus membros estar representado a Câmara Municipal de Fortaleza, através de um Vereador indicado pelo Presidente do seu Poder Legislativo.

Artigo 4º - A MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, será concedida, apenas uma vez em cada ano, ficando vedada sua concessão a pessoas que não pertençam aos quadros de carreira da administração pública municipal.



10



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- Fl. 02 -

Artigo 5º - A Medalha será fundida no formato de um disco de 25 (vinte e cinco) milímetros de diâmetro, banhada de ouro de 18 (dezoito) quilates, que deverá conter o logotipo do Município de Fortaleza.

\$1º - A medalha terá uma fita de gorgorão verde e amarelo claro com (40) quarenta milímetros de comprimento por (30) trinta de largura e deverá cívicamente ser usada sobre o peito esquerdo.

\$2º - A passadeira será banhada de ouro de 18 (dezoito) quilates, tendo a dimensão de 13 (treze) milímetros de comprimento por 30 (trinta) milímetros de largura para o devido apoio de fita e medalha.

Artigo 6º - O julgamento para a concessão da referida medalha, deverá sempre ocorrer 3 (três) meses antes da solenidade da respectiva entrega desta honraria cívica e de mérito funcional.

Artigo 7º - As despesas para a instituição desta Medalha deverão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro das dotações orçamentárias específicas para este fim.

Artigo 8º - A presente lei deverá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos dias do mês de fevereiro de 1990.

Idalmir Feitosa  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## JUSTIFICATIVA

A instituição da Medalha de Mérito do Servidor Municipal, busca essencialmente conferir ao agraciado um estímulo de ordem cívica e funcional, que possa por julgamento merecer o reconhecimento público e notório das esferas da administração municipal em toda sua extensão.

Sabemos que o servidor público, nas três esferas de governo, representa sempre a alavancade todo o desenvolvimento das mais variadas atividades, que corporificam as finalidades dos encargos públicos em geral.

Conferir ao servidor público uma honraria, que se aplique por resultado de um julgamento imparcial é fazer crescer os valores que ornam a pública administração, notadamente, quando o servidor sabe cumprir com o dever, da assiduidade, pontualidade, urbanidade, descrição, lealdade, hierarquia e disciplina, que encerra o coroamento de todos os seus direitos, especialmente pela outorga desta Comenda que será ofertada pelo Poder Público Municipal ao servidor que possa ser julgado como paradigma para todos os servidores, que encerram a valorosa classe dos que fazem crescer ordenadamente o patrimônio público em seus segmentos morais, culturais e materiais sob a ótica do bem saber servir.

Submeto diante do que mais possa ser acrescido pelos meus honrados pares deste Colegiado Legislativo, o presente Projeto de Lei que em sendo apreciado por todos os procedimentos legais, seja encaminhado para instruir a Medalha que nos propomos ofertar a toda classe dos servidores públicos do Município de Fortaleza, conforme o julgamento dos seus respectivos méritos funcionais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos dias do mês de fevereiro de 1990.

Idalmir Feitosa

VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 016/90.

**APROVADO**

**EM 24/4/1990**

**Presidente**

Institui a MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, destinada a galardoar o mérito cívico e funcional do servidor público municipal, que se distinga pela notoriedade de seu saber e que pelo cumprimento dos seus deveres funcionais, seja reconhecimento um exemplo de dedicação à causa dos encargos da própria administração pública.

Art. 2º- O processo de escolha e concessão deverá receber de todos os órgãos da administração municipal, a indicação do servidor que disputará com todos os demais indicados.

Parágrafo único- Referida indicação será acompanhada de justificativa das atividades funcionais, bem como do **curriculum vitae** do servidor para efeito de apreciação e julgamento por parte da Comissão julgadora que outorgará a referida medalha.

Art. 3º- A Comissão julgadora para outorga de MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, será constituída por componentes da administração municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo entre os seus membros estar representado a Câmara Municipal de Fortaleza, através de um Vereador indicado pelo Presidente do seu Poder Legislativo.

Art. 4º- A MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, será concedida, apenas uma vez em cada ano, ficando vedada sua concessão a pessoas que não pertençam aos quadros de carreira da administração pública municipal.

Art. 5º- A Medalha será fundida no formato de um disco de 25 (vinte e cinco) milímetros de diâmetro, banhada de ouro de 18 (dezoito) quilates que deverá conter o logotipo do Município de Fortaleza.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 1º- A Medalha terá uma fita de gorgorão verde e amarelo claro com 40 (quarenta) milímetros de comprimento por 30 (trinta) de largura e deverá cívicamente ser usada sobre o peito esquerdo.

§ 2º- A passadeira será banhada de ouro de 18 (dezotto) quilates, tendo a dimensão de 13 (treze) milímetros de comprimento por 30 (trinta) milímetros de largura para o devido apoio de fita e medalha.

Art. 6º- O julgamento para a concessão da referida medalha, deverá sempre ocorrer 3 (três) meses antes da solenidade da respectiva entrega desta honraria cívica e de mérito funcional.

Art. 7º- As despesas para a instituição desta Medalha deverão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro das dotações orçamentárias específicas para este fim.

Art. 8º- A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de 04 de 1990.

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

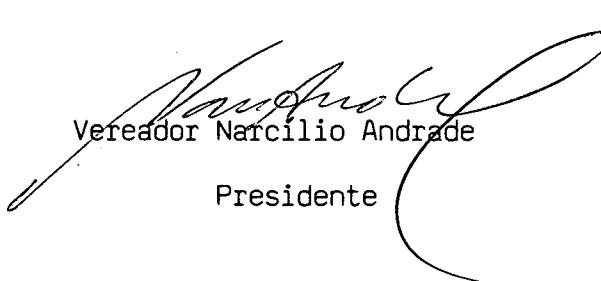
Ofício nº 419 /90

Fortaleza, 25 de abril de 1990:

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui a MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, na forma que indica".

No ensejo, apresento a v.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

  
Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 1º- A Medalha terá uma fita de gorgorão verde e amarelo claro com 40 (quarenta) milímetros de comprimento por 30 (trinta) de largura e deverá cívicamente ser usada sobre o peito esquerdo.

§ 2º- A passadeira será banhada de ouro de 18 (dezotto) quilates, tendo a dimensão de 13 (treze) milímetros de comprimento por 30 (trinta) milímetros de largura para o devido apoio de fita e medalha.

Art. 6º- O julgamento para a concessão da referida medalha, deverá sempre ocorrer 3 (três) meses antes da solenidade da respectiva entrega desta honraria cívica e de mérito funcional.

Art. 7º- As despesas para a instituição desta Medalha deverão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro das dotações orçamentárias específicas para este fim.

Art. 8º- A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

DE

DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE 1990.

Institui a MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída a MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, destinada a galardoar o mérito cívico e funcional do servidor público municipal, que se distinga pela notoriedade de seu saber e que pelo cumprimento dos seus deveres funcionais, seja reconhecimento um exemplo de dedicação à causa dos encargos da própria administração pública.

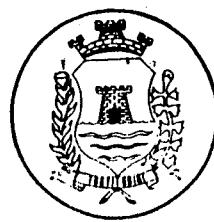
Art. 2º- O processo de escolha e concessão deverá receber de todos os órgãos da administração municipal, a indicação do servidor que disputará com todos os demais indicados.

Parágrafo único- Referida indicação será acompanhada de justificativa das atividades funcionais, bem como do curriculum vitae do servidor para efeito de apreciação e julgamento por parte da Comissão julgadora que outorgará a referida medalha.

Art. 3º- A Comissão julgadora para outorga de MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, será constituída por componentes da administração municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo entre os seus membros estar representado a Câmara Municipal de Fortaleza, através de um Vereador indicado pelo Presidente do seu Poder Legislativo.

Art. 4º- A MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, será concedida, apenas uma vez em cada ano, ficando vedada sua concessão a pessoas que não pertençam aos quadros de carreira da administração pública municipal.

Art. 5º- A Medalha será fundida no formato de um disco de 25 (vinte e cinco) milímetros de diâmetro, banhada de ouro de 18 (dezoito) quilates que deverá conter o logotipo do Município de Fortaleza.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° DE DE 1990.

Institui a MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída a MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, destinada a galardoar o mérito cívico e funcional do servidor público municipal, que se distinga pela notoriedade de seu saber e que pelo cumprimento dos seus deveres funcionais, seja reconhecimento um exemplo de dedicação à causa dos encargos da própria administração pública.

Art. 2º- O processo de escolha e concessão deverá receber de todos os órgãos da administração municipal, a indicação do servidor que disputará com todos os demais indicados.

Parágrafo único- Referida indicação será acompanhada de justificativa das atividades funcionais, bem como do curriculum vitae do servidor para efeito de apreciação e julgamento por parte da Comissão julgadora que outorgará a referida medalha.

Art. 3º- A Comissão julgadora para outorga de MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, será constituída por componentes da administração municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo entre os seus membros estar representado a Câmara Municipal de Fortaleza, através de um Vereador indicado pelo Presidente do seu Poder Legislativo.

Art. 4º- A MEDALHA DE MÉRITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, será concedida, apenas uma vez em cada ano, ficando vedada sua concessão a pessoas que não pertençam aos quadros de carreira da administração pública municipal.

Art. 5º- A Medalha será fundida no formato de um disco de 25 (vinte e cinco) milímetros de diâmetro, banhada de ouro de 18 (dezoito) quilates que deverá conter o logotipo do Município de Fortaleza.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 1º- A Medalha terá uma fita de gorgorão verde e amarelo claro com 40 (quarenta) milímetros de comprimento por 30 (trinta) de largura e deverá cívicamente ser usada sobre o peito esquerdo.

§ 2º- A passadeira será banhada de ouro de 18 (dezotto) quilates, tendo a dimensão de 13 (treze) milímetros de comprimento por 30 (trinta) milímetros de largura para o devido apoio de fita e medalha.

Art. 6º- O julgamento para a concessão da referida medalha, deverá sempre ocorrer 3 (três) meses antes da solenidade da respectiva entrega desta honraria cívica e de mérito funcional.

Art. 7º- As despesas para a instituição desta Medalha deverão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro das dotações orçamentárias específicas para este fim.

Art. 8º- A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

DE

DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL